

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40/03

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos Arts. 42 e 142º, constantes do Art. 1º e ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 40/03 a seguinte redação:

Art. 42.....

§ 2º Aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 37, XI, sendo os proventos e as pensões, concedidos na sua integralidade, e revistos na mesma proporção e na mesma data, incluídos quaisquer direitos ou vantagens, sempre que se modificar a remuneração dos militares da ativa;

“Art. 142.....

§ 3º.....

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 37, XI, sendo os proventos e as pensões, concedidos na sua integralidade, e revistos na mesma proporção e na mesma data, incluídos quaisquer direitos ou vantagens, sempre que se modificar a remuneração dos militares da ativa;

.....
Art. 7º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

JUSTIFICATIVA

A Emenda corrige erro formal que incluiu os militares no regime previdenciário dos servidores públicos, gerando conflito entre normas constitucionais.

Os militares federais, dos estados e do Distrito Federal, já têm o regime previdenciário estatuídos no próprio texto da Carta Magna, que reflete a situação especial daquele que no exercício da sua atividade tem exigências peculiares que não existem para o servidor público. Acresce-se o fato que ao ser empossado no cargo, o militar faz o juramento de defender a sociedade com o sacrifício da própria vida, submete-se à transferências, que tanto causam desgastes emocionais, psicológicos e orgânicos, sem contar que as suas famílias são atingidas diretamente.

Basta informar-se nas diversas Instituições Militares e teremos a verdadeira noção de quantos profissionais de segurança pública tombam no cumprimento do serviço, fato este que não é noticiado devidamente pelos meios de comunicação. Neste ano, já cumpriram este juramento, somente no Rio de Janeiro, mais de 60 militares estaduais, sem contar os demais estados.

O que se pretende aqui é o que existe em qualquer lugar do mundo. Que o militar tenha reconhecida esta situação que está submetido, pois além do risco de vida, tem um regime disciplinar severo, sujeição a transferências que acabam envolvendo toda a sua família e o risco de cumprimento de defesa da comunidade, mesmo que isso reclame o sacrifício da sua própria vida.

Acrescenta-se, ainda, que o militar mesmo na inatividade continua sujeito aos regulamentos e leis militares, podendo ser convocado a qualquer momento, diferentemente do servidor público que perde esse vínculo e essa obrigatoriedade, assim, é descabível a perda da paridade de inativos e ativos, pois a paridade também vem como mantenedora da hierarquia militar, que se dá em graus hierárquicos, graus de responsabilidade e graus de atribuições e graus de vencimentos.

Por estas razões expostas, temos a certeza que com a aprovação desta emenda, a proposição será aperfeiçoada, e o justo e devido tratamento aos militares será mantido.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2003.

Deputado **Alberto Fraga**
PMDB - DF

